

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 405/10

De 13 de maio de 2010.

"Dispõe sobre criação e desdobramento de elemento de despesa na Lei Municipal nº 375/2009, que estabelece o orçamento de 2010 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desdobrar elemento de despesa na Funcional Programática: **02.08.04.122.0005.2.088** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante do orçamento vigente – Lei nº 375/2009, conforme segue:

Elemento de Despesa:

33.90.14 - Diárias - Pessoal Civil

Desdobramento de Despesa:

33.90.14.14 – Diárias no País no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente, devidamente locados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no cômputo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para efetuação de pagamento de diárias civil, conforme segue:

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Remanejamento:

Funcional Programática:

02.08.04.122.0005.2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa:

33.90.30 - Material de consumo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O crédito adicional especial citado, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a realizar custeamento de despesas pessoais com pagamento de diárias civil à funcionários que necessitam se deslocar a outras esferas municipais no intuito de tratar de assuntos de interesse deste Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 13 de maio de 2010.

SANCIONADO

EM: 13/05/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá								Câmara do Município de Urupá							
PUBLICADO							PUBLICADO								
De:	/	1	A	/	1				De:	/	1	A	1	1	